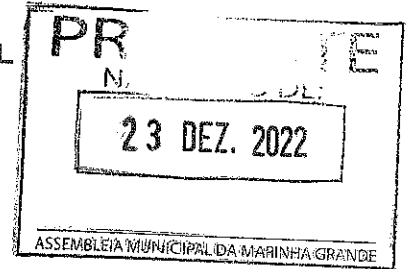




ASSEMBLEIA MUNICIPAL

**APROVAÇÃO EM MINUTA**



**FIXAÇÃO DA REDUÇÃO DA TAXA DE IMI PARA PRÉDIO OU PARTE DE PRÉDIO URBANO DESTINADO A HABITAÇÃO PRÓPRIA E PERMANENTE, EM FUNÇÃO DO NÚMERO DE DEPENDENTES QUE COMPÕEM O AGREGADO FAMILIAR DO SUJEITO PASSIVO**

Presente certidão de teor n.º 74/2022/DRH referente à seguinte deliberação camarária da reunião extraordinária de 30 de novembro de 2022:

*“--De acordo com o preceituado na alínea a) do art.º 14.º da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, que aprova o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, na sua redação atual, o produto da cobrança do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), constitui receita dos municípios. -----*

*--Conforme estipulado na alínea d) do n.º 1 do art.º 25 do anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação atual, que aprova o Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), compete à Assembleia Municipal fixar anualmente o valor da taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis, mediante proposta da Câmara Municipal, conforme disposto na alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33.º do anexo I do RJAL. -----*

*--Considerando que com a publicação da Lei n.º 7-A/2016 de 30 de março, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2016, foi aditado o art.º 112.º-A ao Código do IMI, preconizando uma taxa de redução do IMI nas famílias em função do número de dependentes, que se mantém até ao presente. -----*

*--Considerando que em cumprimento do disposto no n.º 6 do art.º 112.º-A do Código do IMI, a Autoridade Tributária e Aduaneira, através de email remetido a esta autarquia, disponibilizou a informação relativa ao número de agregados familiares com um, dois, três ou mais dependentes, com domicílio fiscal em prédio ou parte de prédio destinado a habitação própria e permanente situado na área territorial do Município, tendo sido elaborada pelos serviços financeiros a informação n.º I/2901/2022. -----*

*--Considerando que a deliberação que fixa a redução da taxa de IMI tem de ser comunicada à Autoridade Tributária e Aduaneira, por transmissão eletrónica de dados, até ao dia 31 de dezembro de 2022, atento o disposto no n.º 14 do art.º 112.º do CIMI, na sua redação atual, por remissão do n.º 2 do art.º 112.º-A. -----*

*--A Câmara Municipal delibera nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33º do anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação atual, que aprova o Regime Jurídico das Autarquias Locais, submeter à aprovação da Assembleia Municipal a redução da taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis, para prédios ou parte de prédios urbanos destinados a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, e que seja efetivamente afeto a tal fim, atendendo ao número de dependentes que compõem o respetivo agregado familiar, respeitante ao ano de 2022 a liquidar no ano de 2023, atento o disposto no n.º 1 do Art.º 112.º-A do CIMI, na sua redação atual, conforme o disposto no quadro seguinte, -----*

<b>N.º dependentes do agregado familiar</b>	<b>Dedução fixa (em €)</b>
1	20,00
2	40,00
3 ou mais	70,00

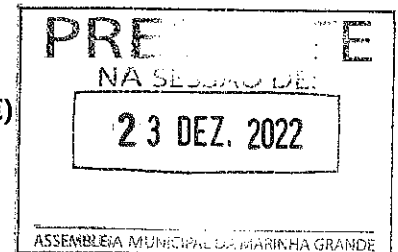


## ASSEMBLEIA MUNICIPAL

*–Mais delibera remeter a presente proposta à Assembleia Municipal para que o órgão deliberativo fixe a mesma nos termos da alínea d) do n.º 1 do art.º 25 do anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação atual, que aprova o RJAL, para cumprimento do prazo preceituado no n.º 14.º do art.º 112 do CIMI, por remissão do n.º 2 do art.º 112.º-A. -----  
–Esta deliberação foi tomada por unanimidade e aprovada em minuta.” -----*

Depois de discutido o assunto suprarreferido, e após análise dos documentos e considerando que os mesmos estão devidamente fundamentados pela legislação em vigor, a **Assembleia Municipal** da Marinha Grande **apreciou e aprovou**, a **Redução da Taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis, para prédios ou parte de prédios urbanos destinados a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, e que seja efetivamente afeto a tal fim, atendendo ao número de dependentes que compõem o respetivo agregado familiar, respeitante ao ano de 2022 a liquidar no ano de 2023**, atento o disposto no n.º 1 do art.º 112.º-A do CIMI, na sua redação atual, conforme o disposto no quadro seguinte,

N.º dependentes do agregado familiar	Dedução fixa (em €)
1	20,00
2	40,00
3 ou mais	70,00



**Mais delibera fixar a mesma** nos termos do disposto na alínea d), do n.º 1, do art.º 25.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na redação atual e em cumprimento do disposto no n.º 14 do art.º 112, do Código do CIMI, por remissão do n.º 2 do art.º 112.º – A.

A presente deliberação foi tomada por unanimidade, com 24 votos a favor, 0 votos contra e 0 abstenções.

## ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Nos termos do n.º 4 do artigo 39.º do Regimento e dos n.ºs 3 e 4, do artigo 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº75/2013 de 12 de setembro na redação atual, procedeu-se à aprovação do ponto 8 em minuta por unanimidade, com 24 votos a favor, 0 votos contra e 0 abstenções.

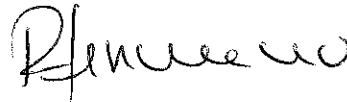
Marinha Grande, 23 de dezembro de 2022

O Presidente da Assembleia Municipal

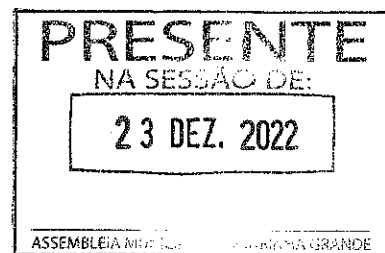


(Aníbal Manuel Curto Ribeiro)

O Gabinete de Apoio à Assembleia



(Rui Jorge Monteiro Fidalgo Germano - Assistente técnico, nº 133)





ponto 2

## CÂMARA MUNICIPAL DA MARINHA GRANDE

### Minuta de Deliberação

Data:	30/11/2022	Ata nº :	31	Remeta-se a:	Assembleia Municipal
Aprovada por:					DGF
Maioria	<input type="checkbox"/>	Unanimidade	<input checked="" type="checkbox"/>		
Observações:	<b>PRESENTE NA REUNIÃO DE CÂMARA EXTRAORDINÁRIA 30.11.2022</b> <i>FVA</i>			<b>PRESENTE NA SESSÃO ORDINARIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL 23.12.2022</b> <i>DGF</i>	
Carimbo:				Proveniência:	
				Área:	Financeira
				Apresentada por:	Presidente da Câmara Municipal
				Visto:	
A Secretária:				O Presidente:	
Título:	<b>Imposto Municipal sobre Imóveis Redução da Taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis nos termos do artigo 112.º-A do CIMI</b>				

De acordo com o preceituado na alínea a) do art.º 14.º da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, que aprova o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, na sua redação atual, o produto da cobrança do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), constitui receita dos municípios.

Conforme estipulado na alínea d) do n.º 1 do art.º 25 do anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação atual, que aprova o Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), compete à Assembleia Municipal fixar anualmente o valor da taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis, mediante proposta da Câmara Municipal, conforme disposto na alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33.º do anexo I do RJAL.

Considerando que com a publicação da Lei n.º 7-A/2016 de 30 de março, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2016, foi aditado o art.º 112.º-A ao Código do IMI, preconizando uma taxa de redução do IMI nas famílias em função do número de dependentes, que se mantém até ao presente.

Considerando que em cumprimento do disposto no n.º 6 do art.º 112.º-A do Código do IMI, a Autoridade Tributária e Aduaneira, através de email remetido a esta autarquia, disponibilizou a informação relativa ao número de agregados familiares com um, dois, três ou mais dependentes, com domicílio fiscal em prédio ou parte de prédio destinado a habitação própria e permanente situado na área territorial do Município, tendo sido elaborada pelos serviços financeiros a informação n.º I/2901/2022.

Considerando que a deliberação que fixa a redução da taxa de IMI tem de ser comunicada à Autoridade Tributária e Aduaneira, por transmissão eletrónica de dados, até ao dia 31 de dezembro de 2022, atento o disposto no n.º 14 do art.º 112.º do CIMI, na sua redação atual, por remissão do n.º 2 do art.º 112.º-A.

**A Câmara Municipal delibera nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33º do anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação atual, que aprova o Regime Jurídico das Autarquias Locais, submeter à aprovação da Assembleia Municipal a redução da taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis, para prédios ou parte de prédios urbanos destinados a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, e que seja efetivamente afeto a tal fim, atendendo ao número de dependentes que compõem o respetivo agregado familiar, respeitante ao ano de 2022 a liquidar no ano de 2023, atento o disposto no n.º 1 do Art.º 112.º-A do CIMI, na sua redação atual, conforme o disposto no quadro seguinte,**

N.º dependentes do agregado familiar	Dedução fixa (em €)
1	20,00
2	40,00
3 ou mais	70,00

PRESENTE NA SESSÃO ORDINÁRIA  
DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL  
23.12.2022 

Mais delibera remeter a presente proposta à Assembleia Municipal para que o órgão deliberativo fixe a mesma nos termos da alínea d) do n.º 1 do art.º 25 do anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação atual, que aprova o RJAL, para cumprimento do prazo preceituado no n.º 14.º do art.º 112 do CIMI, por remissão do n.º 2 do art.º 112.º-A.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade e aprovada em minuta.

PRESENTE NA REUNIÃO DE  
CÂMARA EXTRAORDINÁRIA  
30.11.2022 